

Elementos para avaliar a eficiência do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça

Análisis del Protocolo para el Juicio con Perspectiva de Género del Consejo Nacional de Justicia

Analysis of the Protocol for Gender Perspective Judgement by the National Council of Justice

Andressa Felix Lisboa¹

Mestranda, PPG em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília
ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-0585-4828>

Danilo de Oliveira²

Doutor, PPG em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4099-3716>

Marcelo Lamy³

Doutor, PPG em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8519-2280>

Resumo: O Conselho Nacional de Justiça instituiu em 2021 o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero para combater a discriminação no Judiciário. O objetivo do presente estudo é analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, sua formação e a aplicação prática, para ao fim levantar elementos para um julgamento futuro da efetividade do Protocolo. O método dessa pesquisa, de cunho exploratório, é o da revisão narrativa. Observa-se que na busca por aperfeiçoar os compromissos assumidos internacionalmente com a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e com a Agenda 2030, o Brasil, através do Conselho Nacional de Justiça direcionou os olhares para a necessidade de combater e prevenir a violência contra as mulheres no Judiciário. Há necessidade de avançar em conceitos. Nada obstante, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero constitui um passo significativo de fazer com que os magistrados brasileiros enxerguem a questão.

Palavras-chave: Feminismo; Relações de gênero; Poder Judiciário

¹ Mestranda em Direito da Saúde pela UNISANTA. Bolsista CAPES. Linha de pesquisa "Estado e planejamento social da saúde", projeto de pesquisa "Direitos humanos, desenvolvimento sustentável e a tutela jurídica da saúde". Professora de Direito previdenciário (ESA/SP) e de Direito do trabalho (EAD – UNISANTA). Responsável pela área previdenciária e trabalhista do escritório Lamy & Oliveira Sociedade de Advogados. Presidente da Comissão de Direito previdenciário e Direito do trabalho no Sindicato Regional dos Advogados do Brasil. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4817205029409340>

² Professor do PPG *stricto sensu* em Direito da Saúde da UNISANTA. Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Produção Científicas do Curso de Direito da UNISANTA. Professor assistente do Mestrado em Direitos Humanos da PUC-SP. Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP. Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional. Coordenador da 2ª Região da ESA da OAB-SP. Coordenador do Observatório da Implementação dos ODS da OAB-SP. Autor dos livros: "Afim, quando vou me aposentar?", "Direito ao Desenvolvimento: conteúdo, natureza jurídica, vinculações estatais e efetividade", "Hermenêutica do Desenvolvimento" e "Sistema Brasileiro de Precedentes Judiciais". Conselheiro Editorial da Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC. Pesquisador do Grupo de Pesquisa CNPq "Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Tutela Jurídica da Saúde". Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3723945568020549>

³ Bacharel em Ciências Jurídicas pela UFPR. Mestre em Direito Administrativo pela USP. Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP. Pós-doutor em Políticas Públicas em Saúde (FIOCRUZ/Brasília). Pós-doutorando do PPG em Jurisdição Constitucional e Novos Direitos da UFBA. Professor Permanente e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Direito da Saúde, e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Santa Cecília. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq\UNISANTA "Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Tutela Jurídica da Saúde". Diretor Geral do Observatório dos Direitos do Migrante (UNISANTA). Coordenador do Laboratório de Políticas Públicas (UNISANTA). Professor da Faculdade de Direito ESAMC-Santos. Defensor dativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Fundador do Centro de Pesquisa "Escola Superior de Direito Constitucional - ESDC". Editor-Chefe da Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC. Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9347562683746206>

Resumen: El Consejo Nacional de Justicia instituyó en 2021 el Protocolo para el Juicio con Perspectiva de Género para combatir la discriminación en el poder judicial. El objetivo del presente estudio es analizar el Protocolo para el Juicio con Perspectiva de Género, su formación y la aplicación práctica, para posteriormente levantar elementos para una evaluación futura de la efectividad del Protocolo. El método de esta investigación, de carácter exploratorio, es la revisión narrativa. Se observa que, en la búsqueda de perfeccionar los compromisos asumidos internacionalmente con la Convención sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la Mujer y con la Agenda 2030, Brasil, a través del Consejo Nacional de Justicia, ha dirigido su atención a la necesidad de combatir y prevenir la violencia contra las mujeres en el poder judicial. Existe la necesidad de avanzar en conceptos. No obstante, el Protocolo para el Juicio con Perspectiva de Género se muestra como un paso significativo para que los magistrados brasileños aborden esta cuestión.

Palabras clave: Feminismo; Relaciones de género; Poder Judicial

Abstract: In 2021, the National Justice Council established the Protocol for Gender Perspective Judging to combat discrimination in the judiciary. The aim of this study is to analyze the Protocol for Gender Perspective Judging, its formation, and practical application, in order to gather elements for a future assessment of the Protocol's effectiveness. The method of this exploratory research is narrative review. It is observed that, in the pursuit of enhancing international commitments with the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women and the 2030 Agenda, Brazil, through the National Justice Council, has focused on the need to combat and prevent violence against women in the judiciary. There is a need to advance concepts. Nevertheless, the Protocol for Gender Perspective Judging represents a significant step towards ensuring that Brazilian judges address this issue.

Keywords: Feminism; Gender relations; Judiciary.

Introdução

Em 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) consolidou um marco relevante para a discriminação em razão do gênero, ao conseguir aprovar Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).⁴

A CEDAW tem como objetivo central ser uma “ferramenta sociojurídica” (Santos e Pereira, 2017) aos Estados-Membros para garantir igualdade e proteção às mulheres contra toda a forma de discriminação (Lisboa, de Oliveira e Lamy, 2023) e adquiriu o *status* de lei interna brasileira em 2002 (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002).⁵

Antes da incorporação pelo Brasil da CEDAW, em 2000, em Nova York, líderes mundiais reuniram-se na sede das Nações Unidas e adotaram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ONU, 2000). As Nações ali representadas, comprometeram-se em cumprir, até o ano de 2015, 8 objetivos específicos, destacando-se entre eles, o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio n. 3: Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres (Oliveira, 2020, p. 72).

Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a Agenda 2030 que é composta, por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e por 169 metas. Entre os objetivos, destaca-se para este estudo o ODS 5 que versa sobre a igualdade de

⁴ Em inglês: *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women* (CEDAW).

⁵ O Brasil ratificou, com reservas, a convenção em 1984. As reservas foram retiradas em 1994, motivo pelo qual, o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984 foi revogado pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

gênero: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.” (ONU, 2015).

Em 2018, o CNJ lançou duas resoluções de incentivo ao empoderamento e igualdade de gênero quando instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Resolução n. 254/2018) e a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário (Resolução n. 255/2018). A primeira tem a finalidade de definir diretrizes e ações para o combate à violência contra as mulheres, primando pela solução dos conflitos que envolvam mulheres, de forma adequada. A segunda, propõe diretrizes de participação equânime entre mulheres e homens, primando pela interseccionalidade de raça e etnia para os órgãos do poder judiciário.

Na busca por aperfeiçoar os compromissos assumidos internacionalmente com a CEDAW e com a Agenda 2030, o Brasil, em 2021 através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) direcionou os olhares para a necessidade de combater e prevenir a violência contra as mulheres no Judiciário. Por isso, a Portaria CNJ n. 27/2021 instituiu o Grupo de trabalho que elaborou o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.

Nesse trabalho, questionava-se: O documento “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” alcançou a finalidade proposta de tornar-se um instrumento efetivo de combate à violência de gênero?

Em paralelo, cumpriu com o objetivo de incorporar efetivamente a ODS-5 e a CEDAW nas práticas do Judiciário? Houve representatividade em sua construção? Foram consideradas as perspectivas de todos os sujeitos do processo?

Para responder essas indagações, a presente pesquisa valeu-se da revisão narrativa (Lamy, 2020, pp. 338-339): conceitos e olhares ao que tange a discriminação de gênero foram retirados de artigos científicos (coletados no google acadêmico valendo-se da expressão “protocolo” e “julgamento com perspectiva de gênero”, excluindo os textos direcionados a subáreas do Direito), de documentos normativos internacionais levantados junto ao sítio oficial da Organização das Nações Unidas (ONU) e nacionais, junto ao sítio do Conselho Nacional de Justiça. A isso, agregou-se algumas análises críticas dos autores do presente texto.

Resultados

1 Nascimento e desenvolvimento normativo do Protocolo

Para efetivar a aplicação das diretrizes da CEDAW, dos objetivos da Agenda e das resoluções 254 e 255 de 2018, o CNJ instituiu Grupo de Trabalho, através da Portaria nº 27, de fevereiro de 2021, que elaborou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero a fim de disponibilizar:

“ferramentas conceituais e um guia passo a passo para aqueles que têm comprometimento com a igualdade, por meio da metodologia do “julgamento com perspectiva de gênero” – ou seja, julgar com atenção às desigualdades e com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva” (Protocolo, 2021, p. 14).

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.13138694>

Em 2022, o CNJ recomendou (Recomendação n. 128/2022) que os órgãos do Poder Judiciário adotassem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, para assim colaborarem com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas nas Resoluções do CNJ n. 254/2018 e 255/2018.

Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído por intermédio da Portaria CNJ no 27/2021, para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ no 254/2020 e 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário (Resolução, 2022).

Em 2023, o CNJ aprovou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução nº 492, de 17 de março de 2023), tornando obrigatória a implementação das suas diretrizes:

Art. 1º Para a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, ficam estabelecidas as diretrizes constantes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021.

Outro aspecto inovador da Resolução n. 492/2023 foi o de determinar que os tribunais apresentem meios facilitadores de acesso ao Protocolo:

“Art. 2 [...] §2º. Os tribunais providenciarão meios para facilitar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero ao público interno e externo mediante QRCode, card eletrônico, link ou outro recurso de comunicação social nas dependências do tribunal, no sítio do tribunal e na sua intranet, tornando-o uma ferramenta de consulta para as unidades judiciárias, operadores e operadoras do direito e auxiliares do juízo.” (Resolução n. 492/2023).

2 Ausência de representatividades na construção do Protocolo

O grupo de trabalho responsável pela elaboração do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi composto majoritariamente por magistradas e por alguns magistrados de diversos ramos do Poder Judiciário. Oficialmente, somente duas advogadas integraram o grupo de trabalho (Portaria CNJ n. 27, de 02 de fevereiro de 2021).

No rol dos colaboradores e dos membros do grupo de trabalho, não há menção de envolvimento direto de representantes dos Organismos Internacionais de que o Brasil faz parte, como a ONU, o Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

O que parece uma contradição com o fato e com a intenção inicial proposta que foi a de efetivar compromissos assumidos internacionalmente.

Não houve qualquer formalização de representantes da Comissão Nacional da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de membras e membros do Ministério Público, Procuradorias e Advocacia Pública, Grupos de Pesquisa Científica, Professoras de Universidades Públicas e Privadas.

3 Desafio do monitoramento do Protocolo

A pluralidade do olhar diante da perspectiva de gênero do Judiciário poderia, por exemplo, blindar situações como a da negativa de adiamento do julgamento do processo de uma advogada, sob o argumento de que “Gravidez, não é doença, adquire-se por gosto” (fala do desembargador Georgenor de Sousa Franco Filho na Sessão Presencial da 4ª Turma do TRT 8ª Região).

O argumento em questão ocorreu em uma audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8), no Pará. Onde, uma advogada grávida, teve seu pedido de adiamento de audiência negado em sessão presencial da 4ª Turma do Tribunal. O caso teve grande repercussão e contou com a intervenção da comissão e coordenação de defesa e representação de mulheres advogadas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB-PA), que emitiu a seguinte nota de repúdio:

“A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, por meio do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas (SEDP), juntamente com a Coordenação de Defesa da Mulher Advogada (CDMA) e a Comissão das Mulheres e Advogadas (CMA), repudia veementemente a grave violação de prerrogativas em função de gênero contra uma advogada puérpera durante julgamento realizado nesta terça-feira (10/10/2023), na Sessão Presencial da 4ª Turma do TRT 8ª Região.

A advogada puérpera, cujo bebê nasceu no último dia 06/10/2023 e encontra-se hospitalizado, requereu o adiamento do julgamento de processo que tramita sob sua condução e responsabilidade através de petição protocolada antes da realização da sessão e informou em reunião presencial com a relatora do processo que seu parto estava previsto para ocorrer no mesmo dia da referida sessão de julgamento, tendo inclusive ocorrido de forma antecipada.” (OAB-PA, 2023)

Na ocasião, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero parece que não foi utilizado para considerar o pedido realizado pela advogada, o que parece desvelar que, ainda que o protocolo tenha se tornado obrigatório, ainda que o protocolo seja um avanço na promoção dos direitos das mulheres e na sensibilização do sistema judiciário para as questões de gênero, está dotado de uma força coercitiva frágil, em decorrência de um frágil sistema de controle ou de monitoramento.

4 Conceitos do Protocolo

As orientações do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero estão divididas em três partes. A primeira, intitulada de “Conceitos”. A segunda parte, denominada de “Guia para Magistradas e Magistrados: um passo a passo”, e a terceira parte, “Questões de Gênero Específicas dos Ramos da Justiça” (Protocolo, 2021).

O documento destaca que o conceito de sexo se refere às características biológicas (órgãos sexuais e reprodutivos, hormônios, cromossomos) que classificam os indivíduos como macho, fêmea ou intersexual. Contudo, o conceito de sexo é considerado

insuficiente para analisar desigualdades, pois desconsidera características socialmente construídas. Já o gênero abrange as características socialmente construídas e muitas vezes subordinárias, atribuídas aos sexos. Diferencia-se de sexo por englobar as expectativas sociais e culturais associadas ao que é ser homem ou mulher. A identidade de gênero relaciona-se à identificação pessoal com características socialmente atribuídas a um gênero, que pode ou não corresponder ao sexo biológico do indivíduo. Inclui termos como cisgênero (alinhamento entre sexo e gênero) e transgênero (desalinhamento entre sexo e gênero). A sexualidade, por sua vez, refere-se à atração sexual e afetiva que um indivíduo sente, podendo ser pelo mesmo gênero (homossexualidade), pelo gênero oposto (heterossexualidade) ou por ambos os gêneros (bissexualidade) (Protocolo, 2021, p. 16-21).

O protocolo também aborda as desigualdades de gênero, destacando que estas são fruto de hierarquias estruturais e relações de poder que se manifestam em diversas formas, incluindo violência doméstica e sexual. A cultura e as normas sociais contribuem para a perpetuação dessas desigualdades. No que tange ao direito, o documento aponta que o direito liberal pressupõe conceitos como objetividade e imparcialidade. Contudo, a aplicação descontextualizada dessas ideias pode perpetuar desigualdades. O protocolo sugere que magistrados devem considerar as desigualdades estruturais ao julgar, visando resultados protetivos e emancipatórios (Protocolo, 2021, p. 34-35).

Com base na atualidade, há uma clara necessidade de avançar na implementação e adoção das diretrizes do protocolo. As desigualdades de gênero continuam a ser uma questão premente no Brasil, influenciadas por fatores materiais, culturais e ideológicos. A aplicação prática dessas diretrizes pode contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5 Paradigmas gerais para a aplicação do Protocolo

A segunda parte trata-se, na verdade, de um manual prático com orientações para que um magistrado possa exercer a sua atividade jurisdicional evitando estereótipos e perpetuar tratamentos injustos (Santos, Reymão e Resque, 2023).

No âmbito da instrução processual, ressalta a necessidade de o magistrado assumir uma postura ativa quando da audiência e da análise das provas produzidas no caso em discussão. Necessário, portanto, que observe as dinâmicas da audiência e da produção de provas, para que todos os envolvidos no processo não reproduzam desigualdades estruturais. O magistrado responsável por conduzir a instrução processual deve assumir uma postura ativa para barrar e mitigar as desigualdades estruturais. A questão central seria observar o seguinte: “a instrução processual está reproduzindo violências institucionais de gênero? A instrução está permitindo um ambiente propício para a produção de provas com qualidade?” (Protocolo, 2021, p. 47).

A “Interpretação e aplicação do direito” deve seguir as seguintes formas (Protocolo, 2021 p. 51):

- a. Interpretação não abstrata do direito, de forma atenta a como conceitos, categorias e princípios não são universais e podem ter resultados mais ou menos subordinatórios a partir da lente utilizada.

- b. Análise de como a própria lei pode estar impregnada com estereótipos.
- c. Análise de como uma norma pode ter um efeito diretamente desigual (ou seja, discrimina pessoas diretamente).
- d. Análise de como uma norma aparentemente neutra pode ter um impacto negativo desproporcional em determinado grupo.

6 Paradigmas especiais para a aplicação do Protocolo

A terceira parte, “Questões de Gênero Específicas dos Ramos da Justiça”, traz perspectivas distintas sobre as questões de gênero em áreas especializadas do Judiciário. Discute temas transversais, como assédio, audiência de custódia e prisões, as particularidades das Justiças federal, estadual, do trabalho, eleitoral e militar (Protocolo, 2021, p. 65).

Ao abranger os diversos ramos do Poder Judiciário, ultrapassa-se o senso comum inicial de remeter o seu uso somente a esfera Penal, como nos casos de Feminicídio e da Lei Maria da Penha. No Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, é possível encontrar aplicação em diversas áreas de discussão como o Direito do Trabalho.

Enfrenta, assim, situações de preconceitos reais (discriminações indevidas) que se vivem nas especialidades. Exemplifiquemos: em demandas sobre assédio sexual, em que a conduta moral da mulher é preconceituosamente colocada em pauta ao se sugerir como “inadequadas” o uso de determinadas vestimentas.

Em casos de violência doméstica, o juiz deve levar em consideração a dinâmica de poder e controle presentes na relação. Somente assim a sentença proferida poderá incluir medidas de proteção eficazes para a vítima, encaminhamentos adequados para o agressor ser reabilitado (Protocolo, 2021, p. 44-48).

Ações que versem sobre divisão de bens e pensão alimentícia, sob a ótica das desigualdades de gênero e de poder presentes no relacionamento, considerar-se-á não apenas a divisão equitativa, mas também as necessidades econômicas das partes, garantindo que a divisão dos recursos não apenas seja a justa, mas também não perpetue a dependência financeira da parte mais vulnerável (Protocolo, 2021, p. 95-97)..

O que importa, na prática, é redirecionar os olhares das partes envolvidas no processo, para que adquiram o prisma da perspectiva do gênero, para que os julgamentos não sejam mais permeados pela repetição de estereótipos, pela perpetuação de tratamentos injustos. (Santos, Reymão e Resque, 2023).

7 ODS-5 e o Protocolo

O Brasil, mesmo com a Constituição de 1988 garantindo a igualdade entre gêneros (art. 5º, inciso I, CF/88), ainda são notórios os obstáculos para promovê-la efetivamente com políticas públicas, culturais e institucionais.

O Brasil se comprometeu a alcançar as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 (ODS-5) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) (Oliveira, 2020, p. 72-73).

O ODS-5 visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Entre suas metas, destacam-se acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte, eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e outros tipos de exploração, eliminar todas as práticas nocivas, tais como casamento infantil, precoce e forçado e mutilação genital feminina, reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado por meio da provisão de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social e a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme apropriado em cada país, garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, e assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos (Organização Das Nações Unidas, 2015).

O Protocolo do CNJ reflete diretamente essas metas ao fornecer um guia para que os magistrados julguem casos com uma perspectiva de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade. (Protocolo, 2021, p. 14). O protocolo também aborda a necessidade de considerar as desigualdades estruturais e as diversas formas de violência contra as mulheres, promovendo julgamentos que reconheçam e neutralizem essas desigualdades (Protocolo 2021, p. 34-39). Além disso, ao incorporar práticas recomendadas por organismos internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (feminicídio), o protocolo busca alinhar-se às melhores práticas internacionais em matéria de direitos humanos e igualdade de gênero (Protocolo, 2021, p. 14).

Portanto, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" do CNJ está em sintonia com as metas do ODS-5, reforçando o papel crucial do judiciário na promoção da igualdade de gênero. No entanto, para cumprir plenamente as metas do ODS-5, o protocolo precisa avançar em futuramente prever o monitoramento e a avaliação de magistrados e magistradas sobre o devido seguimento do protocolo, prevendo possivelmente sanções em caso de não seguimento, como por exemplo a nulidade do julgamento, para assegurar efetivamente o acesso igualitário à justiça, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade. Esses avanços são essenciais para fortalecer a integração do protocolo com o ODS-5 e assegurar que o judiciário atue como um agente ativo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

8 CEDAW e o Protocolo

A CEDAW é um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, que visa eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as suas formas e promover a igualdade de gênero. No Protocolo, são mencionadas várias

recomendações gerais do Comitê CEDAW que orientam a implementação de práticas judiciais com perspectiva de gênero.

Primeiramente, o Protocolo adere à Recomendação Geral nº 19 da CEDAW, que aborda a violência contra as mulheres. Essa recomendação enfatiza a responsabilidade dos Estados-partes em adotar medidas efetivas para prevenir e combater todas as formas de violência de gênero, incluindo a violência doméstica, sexual e psicológica, garantindo que as vítimas tenham acesso à justiça e proteção (Protocolo, 2021, p. 58 - 60). A Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça também é destacada, enfatizando a necessidade de remover barreiras legais, sociais e institucionais que impedem as mulheres de acessar plenamente o sistema judiciário, garantindo um tratamento justo e igualitário em todas as etapas dos processos judiciais (Protocolo, 2021, p. 36).

Além disso, o Protocolo menciona a Recomendação Geral nº 35 da CEDAW, que atualiza a Recomendação Geral nº 19, reafirmando a necessidade de uma abordagem holística para erradicar a violência de gênero, realçando o reconhecimento da proibição da violência de gênero contra mulheres como princípio do direito internacional consuetudinário e destacando a importância de um sistema judiciário sensível ao gênero, que compreenda as realidades vividas pelas mulheres e aplique uma perspectiva de gênero em todas as suas decisões (Protocolo, 2021, p. 84).

As recomendações gerais da CEDAW proporcionam uma base sólida para a implementação de políticas judiciais que reconheçam e combatam a discriminação de gênero, promovendo a igualdade e a justiça para todas as mulheres (Protocolo, 2021, p. 25-26). Mas, não há efetivamente a relação de causa e consequência em caso de não seguimento do protocolo.

Considerações finais

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, tem o intuito de direcionar o Poder Judiciário para promover uma atividade jurisdicional mais justa e equitativa.

Constitui um marco institucional (o CNJ, a cúpula do Judiciário se posicionando) e normativo (em razão da observação obrigatória, da imperatividade) na luta contra a violência de gênero.

Ainda há necessidade de precisar seus conceitos e entrelaçá-los de modo mais profundo com as metas do ODS-5 e com as disposições da CEDAW, para prever possíveis sanções em caso de não seguimento do Protocolo e a possibilidade de nulidade do julgamento.

Nada obstante, a exemplificação que faz das várias situações em que o magistrado deve adquirir novas perspectivas para as suas decisões, pode ser o que tem de mais forte. Cada juiz poderá, com essas exemplificações, ver-se nas situações em que precisa evoluir de perspectiva. Cada juiz poderá, com essas exemplificações, encontrar meios concretos

de fazer com que a perspectiva de gênero deixe de ser uma teoria abstrata e se converta em conduta judicante concreta, diária.

Não foi possível, nessa investigação, identificar consequências para a carência das representatividades; ou seja, se isso impediu, de fato, o protocolo abranger todas as perspectivas necessárias.

A obrigatoriedade do protocolo é muito recente para que se possa efetivamente julgar se o seu controle e monitoramento são frágeis.

Agradecimentos: A autora Andressa Felix Lisboa agradece o apoio concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, durante o desenvolvimento deste estudo.

Referências

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 254/2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Atos CNJ: 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria Nº 27/2021**. Institui Grupo de Trabalho para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e nº 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Atos CNJ: 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Nº 128/2022** Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. CNJ: 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 255/2023**. Instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Atos CNJ: 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_255_04092018_05092018143313.pdf. Acesso em: 09 mar. 2024.

CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Julia. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: Abertura para uma Mudança Epistemológica no Direito e na Prática Jurídica no Brasil. **Direito Público**, v. 20, n. 106, 2023. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7137> Acesso em: 09 mar. 2024.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa**. Técnicas de investigação, argumentação e redação. 2.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo, SP: Matrioska Editora, 2020.

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.13138694>

LISBOA, Andressa Felix; DE OLIVEIRA, Danilo; LAMY, Marcelo. Força jurídica da Recomendação Geral n. 24 da CEDAW para a Implementação de políticas públicas Relativas à Saúde da Mulher. **Anais do Encontro Nacional de Pós-graduação**, v. 7, n. 1, p. 420-424, 2023. Disponível em <https://periodicos.unisanta.br/index.php/ENPG/article/view/3732>

OLIVEIRA, Danilo de. **Direito ao Desenvolvimento**: conteúdo, natureza jurídica, vinculações estatais e efetividade. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. ONU. 2015. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/embaixadores-da-juventude/conhea-mais/a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentvel.html>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Igualdade de Gênero**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=5>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CEDAW. **Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer**. Naciones Unidas, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 10 mar. 2024.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. **Recomendação Geral nº 19: Violência baseada no gênero. 1992**. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/WRGS/GeneralRecommendations/Recommendation_19.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. **Recomendação Geral nº 33: Acesso das mulheres à justiça. 2015**. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/WRGS/GeneralRecommendations/Recommendation_33.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. **Recomendação Geral nº 35: Violência baseada no gênero. 2017**. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/WRGS/GeneralRecommendations/Recommendation_35.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

SANTOS, Alexandre Fernandes dos; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; RESQUE, Rafaela Teixeira Sena Daibes. **A Adoção Obrigatória do Protocolo para Julgamento com Perspectiva De Gênero: Ativismo Judicial Do CNJ?**. Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/pxt3v6m5/9rxmt111>. Acesso em: 09 mar. 2024.

SANTOS, Claudia; PEREIRA, Alessandro Eugênio. Direitos Humanos das mulheres: uma análise sobre as recomendações do Comitê CEDAW/ONU ao Estado brasileiro. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 152–182, 2017. DOI: 10.30612/rmufgd.v6i11.6914. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/6914>. Acesso em: 16 mar. 2024.

Recebido em 16/03/2024

Aprovado em 30/06/2024



This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 3.0 License](https://creativecommons.org/licenses/by/3.0/).

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.13138694>